



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

**LEI Nº 847, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços, de Qualquer Natureza para as instituições financeiras estabelecidas neste Município, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Bancários, por meio de software de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, cujos serviços sejam prestados no Município de Alto Rio Doce/MG.

**Art. 2º** - As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos da regulamentação a ser expedida pela autoridade municipal competente.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo Administrador da Agência Bancária ou por quem a respectiva Instituição Financeira designar formalmente, mediante prévia ciência a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - A Declaração Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados pelas instituições financeiras.

**§1º** - As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

**§2º** - A declaração prevista no *caput* deste artigo será gerada eletronicamente pelo software, que será disponibilizado pelo Departamento Municipal de Tributação.

*Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG*



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

Art. 4º - Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar a Declaração Mensal de Serviços Bancários, em data idêntica, fixada previamente em ato normativo específico, observado o calendário do Departamento Municipal de Tributação.

Parágrafo Único - A entrega da declaração ao Departamento Municipal de Tributação dar-se-á por transmissão eletrônica.

Art. 5º - Ao Contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei e em seu regulamento, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês Competência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, e demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 1º - Em caso de reincidência será aplicado a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após o contribuinte ser regulamente intimado, com amplo direito de defesa.

§ 2º - Consiste reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com inconsistências, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Executivo baixar os atos normativos, devidamente orientado pelo Departamento Municipal de Tributação, visando à operacionalização da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, após regulamentada pelo Poder Executivo, que fixará os prazos de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce-MG, 31 de agosto de 2021.

*Victor de Paiva Lopes*  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL